



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 21221/2019
DATA: 12/07/2019
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 138 /2019

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia.

- I- Atendimento multidisciplinar;
- II- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e a seus familiares;
- III- A disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

Art. 2º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município da Serra obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º - As empresas comerciais que recebem pagamentos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes, e pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Art. 4º- A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de junho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo, durante os longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia, também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos, e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos, a ANFIBRO (Associação Nacional de Fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E junto ao movimento, municípios do Brasil, tem criado leis que auxiliem no bem-estar dos pacientes.

Neste contexto, este vereador foi procurado por munícipes que apresentam a síndrome e nos compete buscar meios, no âmbito da legislação municipal, objetivando garantir aos portadores de fibromialgia o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pela síndrome.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador

**FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR**